



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

PORTARIA Nº 019, de 31 de maio de 2011.

Institui regime de Juiz Auxiliar nas Varas do Trabalho de Bento Gonçalves (1ª e 2ª) e no Posto de Nova Prata, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquelas Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO a necessidade da observância do prazo estabelecido no artigo 852-B da CLT, relativamente aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo;

CONSIDERANDO a necessidade de redução ou manutenção dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o número de processos em fase de execução em tramitação naquelas Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO o elevado número de processos conclusos para julgamento e ainda pendentes de decisão (conhecimento e execução) no primeiro grau de jurisdição,

RESOLVE:

I – **INSTITUIR** regime de Juiz Auxiliar nas Varas do Trabalho de Bento Gonçalves (1ª e 2ª) e no Posto de Nova Prata, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2011.



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

II – O regime instituído implicará designação de Juízes Substitutos para atuarem, como Juízes Auxiliares, naquelas Unidades Judiciárias, no seguinte formato:

- 1) dois Juizes Substitutos para atuarem no período de 15 de agosto a 18 de outubro de 2011;
- 2) um Juiz Substituto para atuar, em sistema de revezamento, no período de 19 de outubro a 19 de dezembro de 2011.

III – No período de vigência do regime de Juiz Auxiliar deverão ser organizadas pautas extraordinárias, no turno inverso da pauta normal, em número suficiente para que sejam atendidas as metas estabelecidas por esta Corregedoria Regional;

IV – Não haverá designação de outro Juiz Substituto nos afastamentos de um dos magistrados envolvidos (saldo de férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de casamento, licença-paternidade, participação em congressos, afastamentos decorrentes de atividades promovidas por associações de magistrados, etc.), situação em que a Unidade Judiciária funcionará com somente um dos magistrados. Haverá substituição tão somente no caso de férias regulamentares, deferidas na Escala de Férias do Juízes Titulares e Substitutos para o 2º semestre/2011. Situações excepcionais serão examinadas pela Corregedoria Regional;

V – Em decorrência do regime instituído, deverão ser atingidas as seguintes metas:

- 1) Prazos a serem alcançados para marcação das audiências de processos do rito ordinário e de processos sujeitos ao rito sumaríssimo:

Iniciais do rito ordinário – 30 dias;
Prosseguimentos do rito ordinário – 180 dias;
Rito sumaríssimo – 15 dias (prazo legal).

- 2) Redução no número de processos na fase de execução em tramitação na Vara.

- 3) Redução, quando houver, do resíduo de sentenças (cognição e execução) de responsabilidade dos magistrados envolvidos (Juízes Titulares e Juízes Substitutos zoneados). Não deverão possuir processos pendentes de julgamento com data de conclusão superior a 90 (noventa) dias.

VI – Na hipótese da existência de processos sem audiência designada, deverão ser incluídos em pauta;



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

VII – A realização das pautas no período especificado no item I deverá ser objeto de divisão entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar;

VIII – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução, bem como os despachos de expediente, quanto aos feitos em curso, deverão resultar de consenso entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar;

IX – Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Publique-se, cumpra-se.

Porto Alegre, 31 de maio de 2011.

JURACI GALVÃO JÚNIOR,
Corregedor Regional.